

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - PROFMAT/IM/UFAL, de 21 de julho de 2022.

**APROVA AS REGRAS DE
CREDENCIAMENTO,
RECRENCIAMENTO E
DESCRENCIAMENTO DOS
DOCENTES DO PROFMAT/IM-UFAL**

O COLEGIADO do PROFMAT/IM-UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFAL, RESOLUÇÃO Nº 37/2022-CONSUNI/UFAL, de 07 de junho de 2022, e REGIMENTO

DO PROFMAT/IM-UFAL, de acordo com a deliberação tomada na reunião do dia 21 de julho de 2022;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre.

Art. 2º O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 3º O PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

**CAPÍTULO II
DAS REGRAS DE CREDENCIAMENTO**

Art. 4º O processo de credenciamento para o Corpo Docente do PROFMAT/IM-UFAL ocorrerá por edital, apreciado e homologado em reunião do Conselho do PROFMAT/IM-UFAL, seguindo o Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, em seu artigo 1º.

6
Leis

<https://profmatsbm.org.br/regimento/>

Art. 5º Os proponentes ao ingresso em 2022 ao corpo docente do Profmat/IM-UFAL, devem atender aos seguintes requisitos básicos:

I - possuir o título de doutor;

II - ter pelo menos 3 (três) anos de docência no ensino superior;

III - possuir vínculo de trabalho com a Ufal;

IV - ter cadastro nas Plataformas Lattes e ORCID;

V - ter concluído orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso em Matemática ou Dissertação de Mestrado em Matemática;

VI - ter lecionado alguma das disciplinas a seguir: Fundamentos de Matemática, Lógica, Cálculo, Geometria Analítica, Álgebra Linear, Geometria Euclidiana, Aritmética, Matemática Discreta, Probabilidade, Teoria dos Números, Matemática Financeira, Ensino de Matemática, Estatística, História da Matemática e Álgebra.

§ 1º O docente que não tiver vínculo de trabalho com a Ufal, mas atender todos os demais requisitos do deste artigo, poderá ingressar no PROFMAT/IM-UFAL mediante apresentação de termo de anuência da chefia imediata na instituição de origem, concordando com o credenciamento e o exercício de trabalho voluntário do/a docente no PROFMAT/IM-UFAL.

§ 2º O docente que não tiver vínculo de trabalho com o IM, mas atender todos os demais requisitos do deste artigo, poderá ingressar no PROFMAT/IM-UFAL mediante apresentação de termo de anuência da chefia imediata na instituição de origem, concordando com o credenciamento e a disponibilidade de 10h semanais para o exercício de trabalho voluntário do/a docente no PROFMAT/IM-UFAL.

§ 3º Excepcionalmente, o profissional que não obteve o título de doutor poderá ingressar no corpo docente do PROFMAT/IM-UFAL, desde que tenha dez anos de experiência comprovada de ensino e pesquisa no ensino superior, bem como ter notório saber aprovado pelo Conselho do PROFMAT/IM-UFAL.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE RECRENCIAMENTO

Art. 6º Todo(a) o(a) docente que integra o PROFMAT/IM-UFAL desde 2021 deverá cumprir, até dezembro de 2024, pelo menos uma das seguintes condições:

I - ter publicado dois artigos em revista com *International Standard Serial Number (ISSN)*, nos anos 2021, 2022, 2023 e/ou 2024, seguindo a área do Profmat, conforme Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, em seu artigo 1º. <https://profmatsbm.org.br/regimento/>, vinculados aos objetivos do Programa, conforme art. 2º

Luís C.

desta Resolução;

II - ter publicado livro com *International Standard Book Number* (ISBN), em editora que possua conselho editorial, nos anos 2021, 2022, 2023 e/ou 2024, seguindo a área do Profmat, conforme Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, em seu artigo 1º. <https://profmatsbm.org.br/regimento/>, vinculados aos objetivos do Programa, conforme art. 2º desta Resolução;

III - Ter produzido um produto técnico-tecnológico, e o seu tutorial, aplicado à Educação Básica, disponibilizados no sítio do PROFMAT/IM-UFAL, e um artigo em revista com *International Standard Serial Number* (ISSN), nos anos 2021, 2022, 2023 e/ou 2024, seguindo a área do Profmat, conforme Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, em seu artigo 1º. <https://profmatsbm.org.br/regimento/>, vinculados aos objetivos do Programa, conforme art. 2º desta Resolução;

§ 1º Todo(a) o(a) docente que integra o PROFMAT/IM-UFAL desde 2021 deverá cumprir, até dezembro de 2024, as seguintes atividades no PROFMAT/IM-UFAL:

I - lecionado uma disciplina do Programa;

II - orientado ou estar orientando um Trabalho de Conclusão de Curso de um discente do Programa.

§ 2º O(a) docente que integra o PROFMAT/IM-UFAL desde 2021 que atender *caput* deste artigo estará reconhecido(a) no corpo docente do PROFMAT/IM-UFAL, até o término da avaliação da Capes posterior ao ano 2024.

Art. 7º Todo(a) o(a) integrante do corpo docente do PROFMAT/IM-UFAL que ingressou em 2022 deverá cumprir, até dezembro de 2024, pelo menos uma das seguintes condições:

I - ter publicado dois artigos em revista com *International Standard Serial Number* (ISSN), nos anos 2022, 2023 e/ou 2024, seguindo a área do Profmat, conforme Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, em seu artigo 1º. <https://profmatsbm.org.br/regimento/>, vinculados aos objetivos do Programa, conforme art. 2º desta Resolução;

II - ter publicado livro com *International Standard Book Number* (ISBN), em editora que possua conselho editorial, nos anos 2022, 2023 e/ou 2024, seguindo a área do Profmat, conforme Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, em seu artigo 1º. <https://profmatsbm.org.br/regimento/>, vinculados aos objetivos do Programa, conforme art. 2º desta Resolução;

III - Ter produzido um produto técnico-tecnológico, e o seu tutorial, aplicado à Educação Básica, disponibilizados no sítio do PROFMAT/IM-UFAL, e um artigo em revista com *International Standard Serial Number* (ISSN), nos anos 2022, 2023 e/ou 2024, seguindo a área do Profmat, conforme Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, em seu artigo 1º. <https://profmatsbm.org.br/regimento/>, vinculados aos objetivos do Programa, conforme art. 2º desta Resolução.

João

§ 1º Todo(a) o(a) integrante do corpo docente do PROFMAT/IM-UFAL que ingressou em 2022 deverá cumprir, até dezembro de 2024, as seguintes atividades no PROFMAT/IM-UFAL:

I - lecionado uma disciplina do Programa;

II - orientado ou estar orientando um Trabalho de Conclusão de Curso de um discente do Programa.

§ 2º O(a) docente ingressante em 2022 que atender *caput* deste artigo estará reconhecido(a) no corpo docente do PROFMAT/IM-UFAL, até o término da avaliação da Capes posterior ao ano 2024.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE DESCREDENCIAMENTO


Art. 8º Será descredenciado o/a docente do PROFMAT/IM-UFAL que não atender, no que couber, até dezembro de 2024, o art. 6º e o art. 7º desta Resolução.

Art 9º O Colegiado deliberará até o dia 31 de janeiro de 2025 sobre o credenciamento e descredenciamento dos docentes do PROFMAT/IM-UFAL.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos, em primeira instância, pelo Conselho do PROFMAT/IM-UFAL, cabendo recurso às instâncias superiores.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maceió, 21 de julho de 2022


Luis Guillermo Martínez Maza
Coordenador do PROFMAT/IM/UFAL